

b) Decidir os pedidos de isenção de IVA formulados ao abrigo do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 143/86, de 16 de junho e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho.

c) Autorizar o pagamento de juros por reembolsos extemporâneos, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do Código do IVA.

4 — Nos Diretores de Serviços da Cobrança (DSC), Francisco António Cid Ferreira, dos Reembolsos (DSR), Maria de Lourdes Jesus Amâncio, da Contabilidade e Controlo (DSCC), Amélia Maria Rodrigues de Oliveira e do Registo de Contribuintes (DSRC), Carlos Alberto da Silva Martins, as seguintes competências no âmbito dos respetivos serviços:

a) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

b) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos que se encontrem na sua dependência direta;

d) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante;

e) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários e aduaneiros;

f) Indeferir requerimentos de contribuintes ou de trabalhadores cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal

5 — Nos diretores de finanças a competência para autorizar o pagamento em prestações do IRS e do IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, nos casos em que o valor do pedido não seja superior a 100 000,00 EUR para o IRS e de 125 000,00 EUR para o IRC.

6 — Autorizo a subdelegação da competência constante no número anterior nos diretores de finanças-adjuntos.

7 — Este despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de setembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Olga Maria Gomes Pereira*.

209871547

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 11422/2016

Considerando que, a política de modernização das Forças Armadas prossegue objetivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que, a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Considerando que, o Exército não antevê qualquer utilização futura para o imóvel designado por «PM 64/Lisboa — Edifício na Travessa de Santo António da Sé», disponibilizando-o para rentabilização, no âmbito da Lei das Infraestruturas Militares (LIM) aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio;

Considerando que, a LIM estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando que, a LIM remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional, disponibilizados para rentabilização;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º da LIM, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Considerando, finalmente, que o «PM 64/Lisboa — Edifício na Travessa de Santo António da Sé», integra o domínio público militar e que a desafetação desse domínio é condição necessária à sua rentabilização;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 8.º da LIM, determina-se:

1 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto à Defesa Nacional, o imóvel designado por «PM 64/Lisboa — Edifício na Travessa de Santo António da Sé», sito na Rua de Santo António à Sé, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1077 da freguesia de Santa Maria Maior;

2 — Autorizar a alienação do imóvel, mediante hasta pública, pelo valor homologado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

3 — Que a receita gerada com a alienação do «PM 64/Lisboa — Edifício na Travessa de Santo António da Sé», seja afeta nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LIM;

4 — Que o imóvel permanece afeto à Defesa Nacional, enquanto não for objeto de rentabilização e respetiva entrega material.

13 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — 16 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrelo de Vasconcellos*.

209872584

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 11423/2016

1 — No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 971/2016, de 20 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 13, Série II, de 20 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos nele previstos, designo o CMG NIM 394177 José Eduardo Madureira Ferreira da Costa como Diretor Técnico do Projeto 1, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — A presente designação produz efeitos desde o dia 6 de julho de 2016 e terá a duração correspondente ao período que resta até à conclusão da comissão de serviço para a qual o CMG NIM 394177 José Eduardo Madureira Ferreira da Costa foi nomeado pelo Despacho n.º 32, de 7 de março de 2016, do Diretor-Geral da Política de Defesa Nacional, que se mantém em vigor nos seus precisos termos.

8 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrelo de Vasconcellos*.

209872576

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11424/2016

Por despacho de 26 de julho de 2016, do Ex.^{mo} Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competências delegadas, foi alterado o artigo 35.º do regulamento de recrutamento, seleção e contratação de pessoal docente civil da Academia Militar, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 35.º

Tempo parcial

As percentagens de contratação em regime de tempo parcial são definidas em função do número de horas semanais efetivamente lecionadas, horas da sua preparação e horas de apoio aos alunos e podem, conforme as necessidades da AM, devidamente comprovadas, revestir uma das seguintes modalidades:

Contrato	Horas de aulas	Horas de apoio aos alunos	Horas de preparação de aulas	Total de serviço docente
Contratos a 100 % . . .	9	4,5	21,5	35
Contratos a 60 %	5,5	3	12,5	21
Contratos a 50 %	4,5	2,5	10,5	17,5

Contrato	Horas de aulas	Horas de apoio aos alunos	Horas de preparação de aulas	Total de serviço docente
Contratos a 40 %	3,5	2	8,5	14
Contratos a 30 %	3	1,5	6	10,5
Contratos a 20 %	2	1	4	7

2 de setembro de 2016. — O Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, MGen DARH. 209872365

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11425/2016

No Regulamento de Uniformes da Guarda Nacional Republicana (GNR), aprovado pela Portaria n.º 169/2013, de 2 de maio, considerada a incorporação de militares do sexo feminino, encontra-se prevista a definição de artigos de fardamento pré-natal, bem como a sua utilização.

O Governo, pela Ministra da Administração Interna e após proposta do Comandante-Geral da GNR, está em condições de aprovar um conjunto de normas que permitirá às militares do sexo feminino, quando se revelar necessário, usar artigos de fardamento pré-natal que permitam assegurar o indispensável conforto e adequabilidade.

Assim:

Nestes termos, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Regulamento de Uniformes da GNR, aprovado pela Portaria n.º 169/2013, de 2 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovados os seguintes artigos de fardamento pré-natal da GNR:

- Calça pré-natal;
- Camisa pré-natal com manga;
- Camisa pré-natal meia manga;
- Casaco pré-natal.

Artigo 2.º

Artigos de fardamento pré-natal

Os artigos de fardamento pré-natal da GNR são descritos por ordem alfabética com remissão para as figuras correspondentes do anexo ao presente despacho:

a) Calça pré-natal (fig. 1) — confeccionadas em tecido cor de flor-de-alecrim com barra larga (ou escapulário subido) em malha *stretch*, ajusta-se no interior com elástico, que envolve bem o ventre proporcionando a evolução da gravidez ao longo dos meses. A cintura é descida, braguilha simulada e sem passadores;

b) Camisa pré-natal com manga (fig. 2) — confeccionada em tecido azul claro (idêntico ao tecido da camisa de serviço/representação), modelo em trapézio para permitir a evolução da gravidez ao longo dos meses. Abotoa à frente com botões de massa pregados na folha do lado esquerdo e carcela do lado oposto. De colarinho em bico com esticadores. Em cada ombro, é aplicada uma platina do mesmo tecido, que abotoa no vértice, através de um botão de massa. Na frente à altura do peito tem uma costura dupla e imediatamente abaixo leva duas palas direitas que abotoam a meio com botão de massa. Por baixo das palas e a meio destas leva um franzido, para permitir a evolução da gravidez. No canto inferior esquerdo da pala do lado esquerdo, leva a sigla GNR, bordada com linha da cor do tecido. Imediatamente acima da costura dupla e centrado com a pala do lado direito é aplicado um reforço do mesmo tecido, para colocação do indicativo de identificação individual. As mangas têm rasgos de pestana sobrepostos, cujo limite anterior termina em bico. Atrás leva um macho, encimado com costura. A frente termina em forma oval em que ao centro tem de comprimento em relação às costas mais cerca de 7 cm. O colarinho, os punhos e as palas são entretelados. Os punhos abotoam com botão de massa;

c) Camisa pré-natal meia manga (fig. 3) — tem a conceção da camisa pré-natal com manga, com exceção das mangas que são de meia manga;

d) Casaco pré-natal (fig. 4) — confeccionado em tecido de cor azul escura, com corte em trapézio e um macho na parte de trás para permitir a evolução da gravidez ao longo dos meses. Abotoa à frente com

3 botões grandes de metal dourado modelo GNR, colocados na folha do lado esquerdo. A gola é voltada para fora. Tem na frente dois bolsos em viés, à altura da cintura. As mangas têm canhão direito. O forro é acolchoado. Em cada um dos ombros leva uma platina a terminar em bico para colocação do distintivo do posto, cosida na costura manga/ombro que abotoa no vértice, através de um botão pequeno de metal dourado modelo GNR.

Artigo 3.º

Condições de utilização dos artigos de fardamento pré-natal

As condições de utilização dos artigos de fardamento pré-natal são reguladas por Despacho do Comandante-Geral, sob proposta do Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de setembro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

ANEXO

Figuras dos artigos de fardamento pré-natal

Calça pré-natal

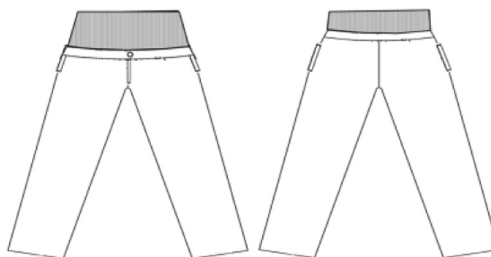


Figura n.º 1

Camisa pré-natal com manga



Figura n.º 2

Camisa pré-natal meia manga

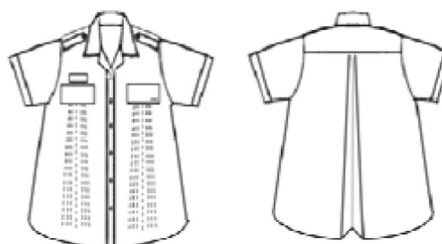


Figura n.º 3